



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
CONTROLE INTERNO

Abaetetuba-PA, 17 de MAIO de 2023.

PARECER 018-2021- DISPENSA DE LICITAÇÃO - **CONTROLE INTERNO**

PROCESSO LICITATÓRIO - **RELATÓRIO FINAL.**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 2021/050-PMA

MODALIDADE: **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 004/2023-PMA, ART. 24, INCISO X DA LEI 8.666/1993**

OBJETO: **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA EMEIF MARIA LORENZA CIVALLERI**

IGOR PEREIRA VIÉGAS, advogado, funcionário público municipal contratado, e nomeado a partir de 28/03/2023, através de Portaria Municipal n° 082/2023-GP, para exercer a função de **Controlador Geral**, inscrito sob matrícula n° 004313.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, nos termos do §1º do art. 11, da RESOLUÇÃO N°. 11.410/TCM-PA de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

Ocorre que chegou a esta Controladoria para manifestação, sobre o TERMO ADITIVO ao Contrato **Administrativo n° 2021/050-PMA**, referente ao Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n°.2021/050 de **Dispensa de Licitação n°. 018/2021**, que entre si celebram Prefeitura Municipal de Abaetetuba/Secretaria Municipal de Educação - SEMEC e a Associação Obras Sociais da Diocese de Abaetetuba-PA, tendo como objeto a locação de Imóvel destinado ao



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
CONTROLE INTERNO

funcionamento da **EMEIF MARIA LORENZA CIVALLERI - Abaetetuba-PA**, com prorrogação de prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a partir de **19 de maio de 2023** até **19 de maio de 2024**.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme depreende o Inciso XXI do art. 37.

Desta feita a Lei Federal nº 8.666/93 excepciona, em seu artigo 24, a regra de prévia licitação, ora em razão de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da dispensa, o art. 24, da referida Lei, prevê, em arrolamento exaustivo, as hipóteses em que a licitação fica dispensada.

Analizou-se o Processo e a Minuta do Contrato dele decorrente, detectou-se que as condições de habilitação foram atendidas, o preço ofertado é compatível com os praticados no mercado local, conforme parecer técnico do imóvel (anexo ao processo) expedido pelo Profissional Credenciado, verificou-se ainda, que a Administração Municipal observou todas as regras e procedimentos a que é imposta.

Ante o exposto, a possibilidade de adoção da dispensa de licitação, para a contratação sob análise, encontra-se justificada e fundamentada, observando os seguintes requisitos: 1) destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração; 2) necessidades de instalação e localização condicionem sua escolha; 3) preço compatível com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
CONTROLE INTERNO

o valor de mercado; 4) avaliação prévia, não havendo óbices quanto a sua realização.

O Parecer Jurídico foi favorável a possibilidade de concessão do aditivo de prazo contratual pelo prazo de 12 (doze) meses. Destaca-se que na página 07 do respectivo Parecer foram feitas algumas sugestões jurídicas ao Termo Aditivo, as quais devem ser observadas para melhor segurança jurídica da municipalidade.

Importante destacar a necessidade de juntada aos autos da Portaria atualizada, que dispõe sobre a formação e atribuições dos integrantes da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Salvo melhor juízo, esta Controladoria declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, em todas as suas fases, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

É o Parecer, salvo melhor entendimento.

Encaminho o presente processo para a Comissão Permanente de Licitação.

IGOR PEREIRA VIÉGAS
Controlador Geral
Portaria nº082/2023-GP